

PROTOCOLO № 03/2021

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente; E,

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para outorgarem o presente protocolo,

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente,

Nota Justificativa

Considerando que:

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;
- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 42/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.º



fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;

- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município da Chamusca, a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.º Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2016);
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
- H. Que o referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 42/2016;



- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 42/2016, deve lançar o procedimento para a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.º fase da Rede Piloto MOBI.E, até um ano após a respetiva instalação;
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal a que se refere o Considerando anterior deverá prever um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros;
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" e na alínea qq) do citado artigo "Administrar o domínio público municipal";
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 09 de março de 2021, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada;

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município da Chamusca, com a instalação de um posto de carregamento



normal para veículos elétricos, no Jardim Joaquim Maria Cabeço, no Largo 25 de Abril, 2140-099 Chamusca, local melhor identificado na planta constante do Anexo I.

Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

- 1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:
- a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
- b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento, uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;
- c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos;
- d) Suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à sua entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal.
- 2. O primeiro outorgante compromete-se, nos termos da lei aplicável, a fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento.



Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

- O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:
- a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
- b) Caso o Município tenha decidido, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda, não suportar as despesas com o consumo de energia elétrica associadas à utilização do posto de carregamento, por parte do público em geral, até à entrada na fase de mercado por atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, apenas após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
- c) Suportar, até à atribuição da concessão do posto a um operador licenciado, as despesas com um seguro adequado à cobertura do risco de responsabilidade civil.
- 2. O segundo outorgante compromete-se ainda a operar e explorar o posto de carregamento, até à atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado, cumprindo com zelo, diligência e solidariedade institucional as suas obrigações no âmbito do presente Protocolo, caso tenha sido essa a decisão da Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 1 da Cláusula Segunda.
- 3. O segundo outorgante compromete-se, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.



Cláusula Quarta

Contrapartidas

- O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
- 3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.

O presente Protocolo é lavrado em duplicado, sendo assinado pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.



Chamusca, aos 12 de março de 2021

Pelo Primeiro Outorgante,	Pelo Segundo Outorgante,
(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado) O Presidente da Câmara Municipal	(Luis Barroso) Presidente do Conselho de Administração
	(Alexandre Videira) Vogal do Conselho de Administração



Anexo I Localização do posto